



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019SEAD- DP – SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO Nº 2019.02.04.02**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização da Secretária de Administração vem abrir processo de Dispensa de Licitação para locação de um imóvel situado na Rua Monsenhor Dourado, nº 175, Centro, Beberibe-Ceará, para funcionamento do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Beberibe, de responsabilidade da Secretaria de Administração.

**1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Beberibe, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o(a) senhor(a) Eriana da Rocha Gonçalves proprietário(a) do imóvel situado na Rua Monsenhor Dourado, nº 175, Centro, Beberibe Ceará, para funcionamento do Almoxarifado Central, de responsabilidade da Secretaria de Administração.

**2. RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do(a) Sr(a). Eriana da Rocha Gonçalves, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

**3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

**4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são ORDINARIOS, encontram-se classificados na Dotação Orçamentária de nº 0601.04.122.0050.2008, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.



## 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Beberibe - CE, em 04 de fevereiro de 2019.

**RONALDO COELHO CERQUEIRA**  
Presidente da CPL